



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 188/2021 - EXONERAÇÃO DO SR. KENNEDY WISLEN RODRIGUES DE SOUZA, SUPERVISOR DE CONTRATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 189/2021 - NOMEAÇÃO DO SR. CELMA SOÉLECI FREITAS ROCHA, SUPERVISOR DE CONTRATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO, DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- DECRETO Nº 190/2021 - NOMEAÇÃO DO SR. VALDERI JOSÉ DE CARVALHO, GERENTE DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

PORTARIAS

- PORTARIA DE MATRÍCULA Nº 003/2021 ANO LETIVO 2021 - DISPÕE SOBRE DIRETRIZES, NORMAS E PERÍODOS PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E FINAIS E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2021.
- PORTARIA Nº. 02/2021 INSTITUIR E NOMEAR OS MEMBROS DA CÂMARA TÉCNICA MUNICIPAL DE BIOSSEGURANÇA - CTMB DA SECRETARIA DE SAÚDE DE IRECÊ.

LICITAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021 - : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA SUPRIR ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA. T
- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA.

SUSPENSÃO

- AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2021

ATOS ADMINISTRATIVOS

- ATO ADMINISTRATIVO - AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE COMPRA DE MEDICAMENTO CONTROLADO PARA INSTITUTO DE RADIOLOGIA DE IRECÊ LTDA





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 188/2021

Dispõe sobre a exoneração do Sr. **Kennedy Wislen Rodrigues de Souza**, Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Exoneração do Sr. **Kennedy Wislen Rodrigues de Souza**, do cargo em comissão de Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





**PREFEITURA
DE IRECÊ**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 189/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Celma Soéleci Freitas Rocha**, Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomeação da Sra. **Celma Soéleci Freitas Rocha**, do cargo em comissão de Supervisor de Contratualização e credenciamento, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CC01.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 . Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê . BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 190/2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Valderi José de Carvalho**, Gerente de departamento de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomeação do Sr. **Valderi José de Carvalho**, do cargo em comissão de Gerente de departamento de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Saúde, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê, símbolo CAS 05.

Art. 2.º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, em 18 de fevereiro de 2021

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE IRECÊ
Praça Teotônio Marques Dourado Filho,
N.º 1 - Centro,
Telefone: 74 3641-3116
CEP 44900-000 Irecê - BA

  Prefeitura de Irecê
 www.irece.ba.gov.br





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

PORTARIA DE MATRÍCULA N° 003/2021 ANO LETIVO - 2021

“Dispõe sobre Diretrizes, Normas e Períodos para a realização de Matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em face do disposto nos Artigos 11 e 18 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando/a e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas Escolas da Rede Pública Municipal, facilitando o processo de inclusão e permanência;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 com regulamentação do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;

CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDB;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO o Artigo 37, da LDB nº 9394/96, que diz “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na própria idade”. Em seu § 1º diz que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular a oportunidade educacional apropriada, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames;

CONSIDERANDO a LDB de 96 na qual a EJA passa a ser modalidade da educação básica nas etapas do ensino fundamental e médio, e como tal receber tratamento subsequente;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO a Resolução 01/2008 do Conselho Municipal de Educação – CME/Irecê-BA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 5, de 28 abril de 2020, que tratou da “reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11, de 7 de julho de 2020, que definiu “Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia”;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020;



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 19, de 9 de dezembro de 2020 - Reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020 - Institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CEE nº 50, de 09 de novembro de 2020 - Normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal Nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal 002/2021 que dispõe sobre a regularização e organização da carga horária dos profissionais da educação no exercício das atividades para finalização do ano letivo de 2020 da Rede Municipal de Educação e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para as matrículas dos alunos no Sistema Municipal de Educação, efetuadas na Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021.

Parágrafo Único Fica estabelecido que as matrículas/renovação dos alunos “veteranos” ocorrerão entre **22 de fevereiro a 05 de março de 2021**; para os alunos “novatos”, estas matrículas acontecerão no período de **15 de março a 09 de abril de 2021**.

I. Para as turmas de alunos “novatos” da **Educação Infantil**, as matrículas deverão considerar as seguintes datas:

- a. De 15 de março a 09 de abril – matrículas para Pré-Escola**
- b. De 19 a 23 de abril – matrículas para Creche**

Art. 2º Com o objetivo de atender aos parâmetros legais e garantir uma educação de qualidade, será obedecido o seguinte número de alunos por sala:





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

I. Ciclo da Infância I (Educação Infantil)

	IDADE	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
		MÍNIMO	MÁXIMO
CICLO DA INFÂNCIA I (CRECHE)	ANO I	08	10
	ANO II	12	15
	ANO III	15	20
CICLO DA INFÂNCIA I (PRÉ-ESCOLA)	ANO IV	20	25
	ANO V	20	25

I. a. Fica estabelecido às Unidades de Ensino que deverão atender ao segmento da Educação Infantil:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Nossa Infância	Anos IV e V
2.	Escola Municipal Irene Garofani	Anos III, IV e V
3.	Escola Municipal Marcondes Batista Félix	Anos III, IV e V
4.	E.E.I. Rená Marques Dourado	Anos I, II, III, IV e V
5.	E.E.I. Dean Moitinho Meneses	Anos I, II, III, IV e V
6.	E.E.I. Sílvia Mendes Pereira	Anos I, II, III, IV e V
7.	Escola Creche Lioness	Anos I, II e III
8.	E.E.I. Alice Cardoso Rocha	Anos I, II, III, IV e V
9.	Escola Francisco de Assis	Anos II, III, IV e V
10.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Anos IV e V
11.	Escola Municipal Rural de Angical	Anos III, IV e V
12.	Escola Municipal Rural de Itapicuru	Anos III, IV e V
13.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Anos I, II, III, IV e V
14.	Creche Municipal Mãe Nília	Anos II e III
15.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Anos III, IV e V
16.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Anos IV e V
17.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Anos IV e V
18.	Escola Municipal Floriano Dourado	Anos IV e V
19.	Escola Municipal Dois de Julho*	Anos IV e V
20.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Anos IV e V
21.	Escola Municipal José Pereira Durval	Anos II, III, IV e V
22.	Escola Municipal Marechal Deodoro da Fonseca	Anos III, IV e V
23.	Escola Municipal José Pereira de Oliveira	Anos III, IV e V

* Os Anos para matrículas deverão atender às necessidades da comunidade. Se houver demanda para os grupos de creche, poderão ser matriculados considerando os agrupamentos produtivos.

I. b. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento à Educação Infantil, fica estabelecido que:





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

a. Só será permitida a organização de classes multianos (Anos III, IV e V) nas escolas do campo, de Creche e Pré-escola, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

b. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do campo, de Pré-escola e Fundamental – Anos Iniciais, quando estas não atenderem ao mínimo de alunos por turma, estabelecidos nesta Portaria.

I. c. Fica estabelecido que a partir de 2021 será implantada a Organização Curricular por Ciclo de Formação Humana, em todo o segmento da Educação Infantil – Ciclo da Infância I (Creche e Pré-Escola), em tempo parcial e/ou integral.

II. Ciclo da Infância II, Ciclo da Pré-Adolescência e Ciclo da Adolescência (Ensino Fundamental de 09 anos)

II. a. Turmas-Referência:

ANO	NÚMERO DE ALUNOS POR TURMA	
	MÍNIMO	MÁXIMO
ANO I - Infância II	20	25
ANO II - Infância II	25	30
ANO III - Infância II	25	30
ANO I - Pré-Adolescência	30	35
ANO II - Pré-Adolescência	30	35
ANO III - Pré-Adolescência	30	35
ANO I - Adolescência	30	35
ANO II - Adolescência	35	40
ANO III - Adolescência	35	40

II. b. Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ano I, II e III da Infância II e Ano I e II da Pré-Adolescência (Fundamental – Anos Iniciais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Municipal Luiz Mário Dourado	Ano I, II e III – Infância II
2.	Escola Municipal Duque de Caxias	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal Sinésia Caldeira Bela	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
4.	Escola Municipal Padre Cícero	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
5.	Escola Municipal Marcionílio Rosa	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
6.	Escola Municipal Nossa Sr. ^a Aparecida	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência



SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

7.	Escola Municipal São Pedro	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
8.	Escola Municipal Paraíso	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
9.	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
10.	Escola Municipal de Angical	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
11.	Escola Municipal Adolfo Moitinho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
12.	Escola Municipal Anita Marques Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
13.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano I, II e III – Infância II Ano I, II e III – Pré-Adolescência
14.	Escola Municipal Antônio Rodrigues da Rocha	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
15.	Escola Municipal Floriano Dourado	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
16.	Escola Municipal Dois de Julho	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
17.	Escola Municipal José Alves de Andrade	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência
18.	Escola Municipal José Pereira Durval	Ano I, II e III – Infância II Ano I e II – Pré-Adolescência

II. c. Nas escolas do Campo, no que se refere ao atendimento ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fica estabelecido que:

a. Será permitida a organização de classes multifases/multianos nas escolas do Campo de Fundamental – Anos Iniciais, estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo Único As classes multianos (escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas (sempre que possível):

a. Ano I, II e III – Infância II, na mesma turma;

b. Ano I e II – Pré-Adolescência, na mesma turma.

II. d. Fica estabelecido que deverão atender alunos do Ano III da Pré-Adolescência e Ano I, II e III da Adolescência (Ensino Fundamental - Anos Finais), as escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1	Colégio Municipal Odete Nunes Dourado	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
2	Escola Municipal Prof. Joel Americano Lopes	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
3	Escola Municipal Antônio Carlos Magalhães	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

4	Escola Municipal Luiz Viana Filho	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
5	Escola Municipal de Angical	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência
6	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano III - Pré-Adolescência Ano I, II e III - Adolescência

II. e. Fica estabelecido que as escolas de Educação Integral e Integrada deverão atender alunos do Ciclo da Infância I, Ciclo da Infância II, da Pré-Adolescência e da Adolescência, nas escolas da Sede e do Campo:

Nº	UNIDADE	ANO
1.	Escola Parque Municipal Ineny Nunes Dourado	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
2.	Escola Municipal Tenente Wilson M. Moitinho	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
3.	Escola Municipal José Francisco Nunes	Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência
4.	Creche Mãe Nília	Ciclo da Infância I (Creche) - Ano II e III
5.	Escola Municipal Anísio Teixeira	Ano IV e V – Ciclo da Infância I Ano I, II e III - Ciclo da Infância II Ano I, II e III - Pré-Adolescência

II. f. Fica estabelecido que serão atendidas turmas de **PRASEGUIR** nas escolas em que houver demanda.

II. g. Fica estabelecido que a Matrícula para EJA – Educação de Jovens e Adultos segue as normas e datas previstas nesta Portaria. Todo/a cidadão/cidadã com a idade corte de 16 anos, poderá matricular na Modalidade EJA para o Segmento 1 e 2 do Ensino Fundamental, Anos Iniciais e Anos Finais, bem como a sua continuidade ao longo da vida.

- a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º Ano - Anos Iniciais);
- b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano - Anos Finais).

NÚMERO DE ESTUDANTES DA EJA POR TURMA

	TOTAL DE ALUNOS SEGMENTO 1	TOTAL DE ALUNOS SEGMENTO 2
CAMPO	Mínimo de 15 - Máximo de 35	Mínimo de 15 - Máximo de 35
SEDE	Mínimo de 30 - Máximo de 35	Mínimo de 30 - Máximo de 35

II. h. Fica estabelecido que deverão atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, nas respectivas Unidades Escolares, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.





SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

III. UNIDADES DE ENSINO SEGMENTOS DE EJA (SEDE/CAMPO):

III. a. SEDE:

Escola Prof. Joel Americano Lopes, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.
Escola Municipal Odete Nunes Dourado, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.

III. b. CAMPO:

Escola Municipal José Francisco Nunes, Segmento 1 e 2 - Ensino Fundamental.

Parágrafo Único As turmas multianos (Escola do/no Campo) deverão ser assim organizadas:

- a. Segmento 1 (1º, 2º, 3º Ano), na mesma turma;
- b. Segmento 2 (6º, 7º, 8º, 9º Ano), na mesma turma.

III. c. Fica estabelecido que deverão atender à Modalidade EJA, os Segmentos 1 e 2, nas respectivas Unidades Escolares, desde que atendam o número mínimo desta Portaria.

Art. 3º A equipe de funcionários da escola atuará na matrícula, recebendo e analisando a documentação do aluno ou candidato, fazendo cumprir os prazos estabelecidos para entrega da documentação exigida para a matrícula de **até 30 dias improrrogavelmente**.

Art. 4º No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade;
2. Xerox da Certidão de Registro Civil (CN) ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais;
3. 02 fotos 3x4 recentes;
4. Xerox do comprovante de residência (conta de água ou energia), com os respectivos originais para fins de conferência (obrigatório);
5. Atestado de Vacina **obrigatório** (emitido pelo PSF);
6. Xerox do Cartão do Programa Bolsa Família;
7. Xerox do Cartão do NIS;
8. Xerox de Cartão da Família (**obrigatório**);
9. Xerox de Cartão do SUS (**obrigatório**);
10. Xerox de Laudo/Relatório médico para estudantes com deficiência.

Art. 5º Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, **Atestado de Escolaridade Original**, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá **especificar o ano e o segmento** que o (a) aluno (a) cursou neste ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar **no prazo de 60 (sessenta) dias**.

Art. 6º A Rede Municipal está implantando em 2021 a Proposta Curricular por Ciclo de Formação Humana em todas as Unidades de Ensino, em consonância com o Art. 23 da LDB 9394/96, que diz “A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

semestrais, **ciclos** (grifo nosso), alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com **base na idade** (grifo nosso), na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Art. 7º Respeitando a LDB 9394/96, Art. 23 (citado no artigo 7º desta Portaria), no §1º “**A escola poderá reclassificar os alunos** (grifo nosso),” para tratar de transferências entre estabelecimentos [...]; § 2º, inciso II: a) a promoção, para alunos que cursarem, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola; b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independente da escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 8º Fica determinado que a data de corte para matrícula de alunos novatos deve considerar **até 31 de março**, conforme Resolução CNE/CEB nº 6 de 2010.

§ 1º Fica determinado que:

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, será oferecida em creches e pré-escolas de 0 a 5 anos;
- II. Só poderão ser matriculadas na Educação Infantil crianças que completem 1, 2, 3, 4 ou 5 anos até o **dia 31 de março do ano vigente**.
- III. As crianças que completem **6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Pré-escola**.

Art. 9º Fica definido que o número de alunos (as) por segmento e por turma deverá respeitar os limites estabelecidos, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, conforme tabela do § 2º deste artigo.

§ 1º Fica definido que a Secretaria Municipal de Educação é responsável por remanejar os (as) alunos (as) para outra Unidade Escolar Pública Municipal, caso alguma Unidade Escolar efetue matrícula em **desacordo** com o estabelecido nessa Portaria.

§ 2º Cabe à Unidade Escolar, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, se necessário, **proceder com a organização das turmas**, até o término do 1º trimestre, assegurando o número de alunos (as) estabelecidos no quadro abaixo:

Ensino Fundamental	Número/Alunos	Observação
Ano I da Infância II	20/25	Alunos/as com NEE – Necessidades Educativas Especiais: nos casos de alunos que apresentam os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) o quantitativo por turma dependerá
Ano II e III da Infância II	25/30	
Ano I e II da Pré-Adolescência	30/35	
Ano III da Pré-Adolescência e Ano I da Adolescência	30/35	
Ano II e III da Adolescência	35/40	





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Educação Infantil		do grau descrito no relatório médico e, nos demais casos, dependerá do diagnóstico do aluno (de acordo com relatório da Equipe Multidisciplinar do CERMULT).
Ano I, II e III da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	
Ano IV e V da Infância I	Ver quadro no artigo 2º desta Portaria.	

Art. 10º Fica estabelecido que o (a) aluno (a) com **Necessidades Educativas Especiais – NEE** deverá ser matriculado em Unidade Escolar regular, sempre que possível, se for essa uma necessidade do (a) aluno (a).

§ 1º Considerar-se-á aluno (a) com **Necessidades Educativas Especiais – NEE**, aquele (a) que apresentar laudo médico e/ou relatório.

§ 2º As escolas devem matricular os (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais desde a educação infantil até o fundamental, **com prioridade**, como determina a Lei 13.146/2015, no art. 8º que institui a inclusão da pessoa com deficiência, a qual terá acesso ao currículo desenvolvido pelo (a) professor (a) do grupo correspondente.

§ 3º Quanto à realização da matrícula o pai, mãe e/ou responsável do (a) aluno (a) ao procurar a Secretaria da Escola deverá apresentar a documentação abaixo solicitada:

- a. Cópia da documentação habitual para matrícula da escola nos termos do artigo 5º desta Portaria;
- b. Cópia dos Laudos Médicos (**atualizados**), os quais atestam a deficiência, os Transtornos do Espectro Autista (TEAs) e as dificuldades de aprendizagem diagnosticadas;
- c. Cópia dos Relatórios Avaliativos das Escolas, Professor (a) das Salas de Recursos e do CERMULT onde o (a) aluno (a) foi matriculado (a) e/ou atendido no ano anterior.

Art. 11 Fica estabelecido o **Calendário Escolar para o Ano Letivo 2021** a ser obedecido pelas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação.

§ 1º Fica estabelecido o Calendário Escolar do Ano Letivo de 2021, com carga horária mínima anual de 900 horas, com início em abril e término em dezembro (Portaria Municipal 002/2021), excluídos o tempo reservado à Jornada Pedagógica, estudos de recuperação e avaliação final, nos termos da LDB 9.394/96.

I. Relativo às 900 horas do parágrafo anterior desta Portaria, explica-se que as 100 horas acrescidas à carga horária mínima anual de 800 horas, se refere ao cumprimento de carga horária anual do ano letivo 2020.

§ 2º Será permitido à Unidade Escolar propor calendário diferenciado do padrão aqui apresentado, em decorrência de **reformas, situações específicas ocorridas**, devendo apresentar à Secretaria de Educação para análise e homologação.





**SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

§ 3º O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará na obrigatoriedade de reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 4º A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidade.

Art. 12 A Jornada de Planejamento Pedagógico do ano letivo 2021 ocorrerá no período de **05 a 09 de abril**, iniciando o período letivo em **12 de abril de 2021**, conforme Calendário Padrão da Rede Municipal de Educação.

Art. 13 A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da Escola o Calendário Escolar 2021, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 14 Fica terminantemente vetada às escolas a **omissão de vagas**, devendo a Unidade Escolar informar todas as vagas existentes para a oferta de matrícula.

Art. 15 O horário escolar deverá estar organizado no **Primeiro Dia Letivo** e ser fixado em cada **sala de aula, murais, nos pátios das salas administrativas, salas de gestão e da equipe docente**, devendo ser amplamente divulgado com toda a comunidade escolar.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Irecê/BA, 17 de fevereiro de 2021

Prof. Agnaldo Alves de Freitas
Secretário Municipal de Educação



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



PORTARIA Nº. 02/2021

Instituir e nomear os Membros da Câmara Técnica Municipal de Biossegurança – CTMB da Secretaria de Saúde de Irecê.

A **Secretária Municipal de Saúde de Irecê**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Câmara Técnica Municipal de Biossegurança – CTMB da Secretaria de Saúde de Irecê, sobretudo no contexto da pandemia do novo coronavírus, com a finalidade de formular, implementar e avaliar as Atividades de interesse público e privado com vistas a garantir a prevenção, controle, mitigação ou eliminação de riscos à saúde e vida humana.

Art. 2º. Compete à CTMB:

I – Elaborar Protocolos de Biossegurança, estabelecendo princípios e diretrizes para o funcionamento de serviços nas mais diversas áreas, em consonância com as Normas de Biossegurança definidas pelos órgãos competentes.

II – Analisar e revisar, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, os Protocolos de Biossegurança no contexto da pandemia do novo coronavírus, para a realização de atividades presenciais e outras afins;

III – Avaliar e emitir parecer aos órgãos e entidades, no âmbito de suas competências, sobre os processos relativos à realização de atividades que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente;

Art. 3º - A Câmara Técnica será composta por:

I – 02 (dois) Representantes da Gestão:

- Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeira Auba Alves Freitas

- Assessoria Técnica da Secretaria Municipal de Saúde: Enfermeira Daniela Bezerra Galindo

I – 03 (Três) Representantes da Vigilância à Saúde:

- Vigilância Epidemiológica (VIEPI): Enfermeira Minaura Gonçalves da Gama Machado

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE SAÚDE



IRECÊ
MAIS PRESENTE E MAIS FUTURO.



- Vigilância Sanitária (VISA): Enfermeira Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves
- Vigilância à Saúde do trabalhador (VISAT): Enfermeiro José Uendel Nunes de Souza

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária, 17 de Fevereiro de 2021.

Maria Tarcila Souza Reis de Miranda
Secretária Municipal de Saúde do Município de Irecê/BA

Rua Lafaeite Coutinho, nº 383 – Bairro Flor do Prado – Tel: (74) 3641-2468/ 1502
CEP: 44.900-000 – Irecê – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 003/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 003/2021, exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços no preparo e fornecimento de refeições para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 04 de março de 2021 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 004/2021**

O Município de Irecê-BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços sob o nº. 004/2021. **Objeto:** Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios para atender às demandas do Município de Irecê/BA. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data da Sessão:** 05 de março de 2021 às 09:00h; **Local da Sessão:** Setor de Licitações. Maiores informações no setor de licitação da Prefeitura. Carla Cristiane Rocha Ferreira - Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO nº. 001/2021**

O Município de Irecê-BA, torna publica a suspensão da licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2021, em cumprimento a decisão liminar concedida nos autos da Denúncia/Processo, e-TCM nº 01781e21, para que suspenda o Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2021, cuja denunciante é a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA, FICA SUSPENSO o certame que seria realizado no dia 26 de fevereiro de 2021 às 09:00h. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Carla Cristiane Rocha Ferreira/Pregoeira.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Lafaiete Coutinho s/n, Centro - Irecê-BA
CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3642-2468 / 3641-1502

Irecê, 12 de Fevereiro de 2021

A Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e atendendo ao disposto do Capítulo IX da Portaria nº 6 de 29/01/99 SVS/MS, que aprova a Instrução Normativa da Portaria nº 344/98 SVS/MS faz publicar a aprovação do cadastro do estabelecimento abaixo denominado, podendo este adquirir e fazer uso "in loco" do medicamento a base de substâncias a saber: Midazolam 100 ampolas de 3ml, Petidina 50 ampolas de 2ml Lista B1 e Lista A1, respectivamente, da Portaria nº 344/98 e Xilocaína Spray uso tópico 3 frascos.

Dados do estabelecimento:

Razão social: Instituto de Radiologia de Irecê LTDA		
Nome de fantasia: Clínica Regional	CNPJ: 12.444.762/0001-66	
Endereço: Rua Noel Nuteles nº 116		
Bairro: Centro	Cidade: Irecê - BA	Tel: (74) 3641-9346

Dados do Responsável Técnico

Nome: Danillo Cunha Loula		Nº do Conselho CRM 17.323
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Contato: (74)
RG:	CPF: 801.171.125-34	

Uso da VISA

Observação A ser publicada no DOM	Cadastro a ser Publicado N°. 003/2021
--------------------------------------	--

Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves

Kelle Karolina Ariane Ferreira Alves
Coordenadora da Vigilância Sanitária e Ambiental

Kelle Karolina A. F. Alves
Coord da Vigilância
Sanitária e Ambiental
Decreto N° 121/2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C65E-0F1E-B6CD-36E1-1B58> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C65E-0F1E-B6CD-36E1-1B58



Hash do Documento

12cf58fc2cd8f1eec135cd0f2b3be331a86622e65f296bd6e425891711421d57

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 18/02/2021 17:48 UTC-03:00